



Município de Macapá

LEI Nº 814/96 - PMM

Dispõe sobre a criação e permissão de novas placas para veículos de aluguel tipo Táxi e altera o Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90 - PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado a criação para permissão e concessão de 49 (quarenta e nove) placas de aluguel, tipo Táxi, com patrimônio do Município de Macapá.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a outorgar as referidas placas através de permissão em caráter precário, pelo prazo de 03 (três) anos ou através de concessão, mediante licitação pública.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar uma comissão encarregada para selecionar e habilitar os candidatos, compostas dos seguintes membros: 03 (três) representantes da Prefeitura, 03 (três) representantes da Câmara, 01 (um) representante dos Condutores Autônomos de Veículos do Estado do Amapá, 01 (um) representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários em transportes de passageiros-táxi do Estado do Amapá, 01 (um) representante da Cooperativa Metropolitana dos Condutores de Táxis Convencionais do Município de Macapá. 01 (um) representante da Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Macapá, 01 (um) representante da Cooperativa de Trabalho dos Motoristas tele-taxistas do Estado do Amapá.

Art. 4º. A Declaração do exercício da profissão expedida pelos Sindicatos de classe, deverá atestar o tempo de serviço prestado pelo profissional, pelo prazo mínimo de três anos.

Art. 5º. Os critérios do desempate são os seguintes:

I - Maior idade;

II - Maior número de dependentes;

III- Maior tempo no exercício da profissão;

IV- Menor renda;

V - Não ser pensionista ou inativo.


Art. 6º. O permissionário de placa de veículo de aluguel tipo Táxi, a título precário, não deverá exercer outra profissão que implique em direitos e obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único. A não observância do disposto neste artigo, implicará no cancelamento da permissão, precedida de processo administrativo.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 7º do regulamento, aprovado pela Lei nº 364/90 - PMM, e demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 15 de agosto de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.